

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, DE 2014

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se onde couber à Medida Provisória nº 656, de 2014, o seguinte artigo:

"Art. Os critérios para a concessão de garantias dos financiamentos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste – FNE – serão definidos em regulamento e obedecerão aos seguintes princípios:

I – a garantia exigida não poderá ultrapassar, em valor de mercado, o montante correspondente ao financiamento concedido;

II – na hipótese de ficar comprovado que a garantia exigida inviabiliza a concessão do financiamento, cabe à instituição financeira concedente reavaliar os critérios e exigir nova garantia;

III – o tomador do financiamento poderá, a qualquer tempo, substituir a garantia concedida, desde que a substituição não comprometa o pagamento da dívida e seja aceita pela instituição financeira concedente."

JUSTIFICAÇÃO

Os financiamentos concedidos com recursos do FNE estão se tornando gradativamente mais difíceis, sobretudo por causa de critérios draconianos para a concessão das respectivas garantias. Chega-se até mesmo a exigir garantias em valores superiores aos do financiamento

concedido, o que é um absoluto contrassenso.

O objetivo primário do FNE, como todos sabem, é fomentar o desenvolvimento regional, mas este objetivo certamente não será atingido, se as instituições financeiras continuarem exigindo condições inaceitáveis para a concessão dos empréstimos. Ou reformulamos completamente estes procedimentos financeiros, ou teremos de reavaliar toda a estrutura de fomento ao desenvolvimento no Brasil.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2014.

Deputada GORETE PEREIRA

